

2-Registro Geral, deste cartório. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: área de 250,00 m<sup>2</sup>, com frente para a Rua 22, onde mede 10,00 metros, igual metragem nos fundos, onde divide com o lote 19, nos lados medem 25,00 metros, dividido de um lado com o lote 01 e do outro com o lote 03. Comprovam através de cópia da presente matrícula que o referido imóvel foi prometido à venda para a empresa PLANUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, a qual em seguida prometeu a venda a KEIKO HIGASHIYAMA e MARIO TSUGUIO HIGASHIYAMA. Em 29/01/1989, os então proprietários do imóvel: KEIKO HIGASHIYAMA e MARIO TSUGUIO HIGASHIYAMA, através do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direito de Contrato Particular de Promessa de Cessão de Compromisso de Compra e Venda transmitiram seus direitos ao Sr. PAULO MOREIRA. De posse do referido instrumento o requerente tentou regularizar tal imóvel o que não foi possível. Para que pudesse registrar o imóvel em seu nome, foi sugerido que fosse feita uma ESCRITURA DE VENDA E COMPRA do Sr. PLINIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e sua esposa DORA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e PLANUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, diretamente ao requerente. Mais uma vez não foi possível efetuar o registro do referido imóvel.. Pelo exposto requer: a citação dos requeridos; seja julgada PROCEDENTE a ação. E assim, estando JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, MARIO TSUGUIO HIGASHIYAMA, em Local Incerto e Não Sabido, Foi proferido o seguinte despacho: 1- Citem-se os réus PLANUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., KEIKO HIGASHIYAMA E FRANCISCA CLEIDE SOMBRA HIGASHIYAMA por edital. Defiro a inclusão de PLINIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE no pólo passivo da ação em substituição aos seus pais falecidos. Expeça-se mandado de citação para o endereço informado. Int.. O presente edital será publicado e afixado nas formas e sob as penas da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de MONTE MOR -SP, aos 07 de julho de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

E D I T A L - PRAZO 30 dias. PROCESSO Nº 372.01.2008.000072-7/000000-000

O(A) DOUTOR(A) BRUNA CARRAFA BESSA LEVIS, MM. JUIZ(A) DE DIREITO da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a RICARDO APARECIDO GIATTI, que por parte de CAIQUE VAZ DE LIMA lhe foi ajuizada a ação de Alimentos Cumulada com Inv. Paternidade, constando da inicial que a genitora do autor e o requerido conviveram maritalmente, por um período aproximado de 08 meses, coincidindo com a concepção do autor. . A representante do autor pede a declaração de paternidade do réu em relação ao mesmo, bem como a fixação de pensão alimentícia em valor correspondente a 30% dos seus vencimentos. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido foi determinada a citação por Edital, devendo o réu, no prazo de quinze 15 (quinze) dias, decorridos 30 dias da publicação deste, contestar a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Mor, aos 07 de julho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (JOSINE FERRAZ DE CAMPOS), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA), Diretora, subscrevi.

#### NOVA ODESSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DAAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR TECELAGEM RIGOTTEX LTDA, CNPJ nº 72.785.892/0001-94 - Processo 394.01.2006.008824-5/0000000-000, nº de ordem 2.010/06.

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO CÉSAR DO NASCIMENTO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA (1ª) VARA JUDICIAL DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de TECELAGEM RIGOTTEX LTDA, CNPJ nº 72.785.892/0001-94, com sede na Rua Três, nº 142, Nova Odessa/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial, em 10/11/2006, sendo autuada sob nº 394.01.2006.008824-5/0000000-000, nº de ordem 2.010/06, informando que tem como objeto social a exploração da atividade de industrialização, comercialização, importação e exportação de tecidos, fitas de tecido e confecções em geral, importação de fios, papel adesivo, máquinas e equipamentos para a automação industrial e comercial e equipamentos de informática, integrando o quadro societário da devedora a Sra. Miriam Kasa de Souza, CPF 081.095.698-54 e a Sra. HILMA GRAPEIA KASA, CPF nº 327.097.448-56, e, nada obstante deter aproximadamente 40% do mercado nacional, no seu ramo, vem atravessando grave crise econômico-financeira, principalmente em razão da crise vivida pelo setor têxtil e de confecções, alegando que embora não tenha em seu nome e no contrato social a denominação de EPP, enquadra-se nos parâmetros da Recuperação Judicial Especial, culminando em pedir o processamento e após a concessão da recuperação judicial. Por decisão judicial o não foi deferido o pedido da recuperação judicial, processando-se na forma ordinária. O r. despacho de fls. 725 deferiu o seu processamento vazado nos seguintes termos: Tendo em vista os documentos coligidos aos autos e o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, vez que cumprida as determinações legais. Para o encargo de administrador judicial nomeio o Dr. Rolff Milani de Carvalho. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se edital que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, estadual e municipal. Int. Nova Odessa, 22 de maio de 2009. DANIELA MARTINS FILIPPINI AUGUSTO. Juíza de Direito.. A devedora apresentou a relação de credores às fls. 164/188 dos autos de recuperação judicial, que segue reproduzida por seus valores totais, credor por credor: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Alfredo Safrá Filho Com. De Pap - R\$ 390,45; Atlanta Quimica Industrial Ltda - R\$ 15.928,40; Brazmo Industria E Comercio Ltda - R\$ 78.428,12; Cotia Foods S/A - R\$ 101.124,75; D'Altomare Quimica Ltda - R\$ 1.648,92; Dinattech Quimica Ltda - R\$ 18.280,00; Guabifios Produtos Texteis Ltda - R\$ 11.340,00; Huvispán Ind. E Com. De Fios - R\$ 32.593,92; Midas Elastomeros Do Brasil Ltda - R\$ 23.330,00; Minerios Ouro Banco Ltda - R\$ 7.481,25; Norquima Produtos Quimicos Ltda - R\$ 17.505,44; Plástiquimica Prod. Quimicos - R\$ 6.109,76; Polipol Ind. Com. Resinas Poltur - R\$ 21.220,00; Processo Indl. Fabr. De Filtro - R\$ 953,00; Textil G L Ltda - R\$ 214.748,89; Textil Piera Ltda Epp - R\$ 15.000,00; Trop Companhia De Comercio

Ext. - R\$ 55.251,94; Unifi Do Brasil Ltda - R\$ 87.644,87; Verquímica Ind. E Com. De Prod. - R\$ 39.060,40; Vicunha Textil S/A - R\$ 236.273,92; Banco Bradesco S/A C/C - 26.756-2 - R\$ 30.100,68; Banco Safra S/A -C/C - 126.865-3 - R\$ 20.244,46; Banco Safra S/A - Empréstimo - R\$ 1.692,22. VALOR TOTAL: R\$ 1.036.351,39. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira inserção desse edital no diário da justiça eletrônico para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, fone (11) 3964-6460, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005). Outrossim, ficam os credores intimados de que o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi apresentado pelo devedor e encontra-se disponível nos autos (fls. 542/559) para consultas e manifestações dos credores quanto a sua aceitação ou rejeição pelo prazo de trinta (30) dias que também será computado a partir da primeira inserção desse edital no diário da justiça eletrônico. Intimo, ainda, os credores que a lista discriminada dos créditos e cópia do plano de recuperação judicial poderão ser obtidas com o administrador judicial, via e-mail (milanirolff@uol.com.br) e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Nova Odessa, 13 de julho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa

Praça Sud Menucci, 30 - Centro- Nova Odessa/SP - CEP: 13460-000 Telefone: (19) 3466-5997 - Fax: (19)3466-3977

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 394.01.2009.000660-0/000000-000 Ordem nº 435/2009

O(A) Doutor(a) FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, MM. Juiz(a) substituto da Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa, do Estado de São Paulo, na forma da lei.....

FAZ SABER a EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES DE ISMAEL DOS SANTOS, ESPECIALMENTE SEU FILHO ALEX, que foi proposta em face de ESPÓLIO DE ISMAEL DOS SANTOS uma AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, requerida por MARIA ANÉSIA GONÇALVES, cujo resumo da inicial é o seguinte: Alega a requerente que conviveu por 22 anos com Ismael dos Santos. Dessa união não nasceram filhos. Durante a união estável adquiriram uma parte ideal correspondente a 50% do lote de terreno sob n. 08- Quadra AC1, situado no Jardim das Palmeiras, em Nova Odessa, sob o qual foi edificado um prédio residencial com frente para a Rua dos Cedros n. 33, porém, na documentação do imóvel consta apenas o de cujus como comprador. Aduz que é beneficiária do requerido junto ao INSS, bem como que o requerido tem um filho chamado ALEX, o qual está em lugar incerto e não sabido. Requeru a procedência da ação para o fim de reconhecer e dissolver a sociedade de fato, constituindo a meação do bem adquirido na constância da união existente entre a requerente e o de cujus. E, ante a informação prestada pela requerente de que de cujus deixou um filho de nome ALEX, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a finalidade de proceder a citação de eventuais herdeiros ou interessados na sua sucessão, a partir do qual terão o prazo de quinze dias para contestar o feito, sob pena de não o fazendo serem os fatos narrados pela requerente na inicial tidos como verdadeiros e aceitos contra si. E para que futuramente ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Odessa, 13 de julho de 2009.

Eu, \_\_\_\_\_ (MARILINA CASEMIRO SOARES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (FERNANDO MARCEL MARTINES), Diretor, subscrevi.

FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO

Juiz(a) substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA, CNPJ 43.237.197/0001-96, FIT FILAMENT TECHNOLOGY, CNPJ 03.542.413/0001-96 E PH FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA, CNPJ 02.327.826/0001-95 Processo nº 394.01.2008.004706-3/0000000-000, nº de ordem 2.738/08.

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, MM. JUIZ(ÍZA) SUBSTITUTO DA PRIMEIRA (1ª) VARA JUDICIAL DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte das empresas HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA, CNPJ 43.237.197/0001-96, FIT FILAMENT TECHNOLOGY, CNPJ 03.542.413/0001-96 E PH FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA, CNPJ 02.327.826/0001-95, todas com sede na Av. Industrial nº 2000, Nova Odessa/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial, em 28/11/2008, sendo autuada sob nº 394.01.2008.004706-3/0000000-000, nº de ordem 2.738/08, informando que o grupo atua no setor da indústria têxtil, tendo como objeto social a industrialização e comercialização de produtos têxteis, consistentes em tecidos para vestuário (masculino e feminino), para revestimento de setor mobiliário no setor de decoração, para setor automotivo, bem como tingimento de fios e tecidos, engomagem, retorção de fios, filamento para produção de etiquetas e fitas e, que, em razão de uma forte concorrência desleal, o que ocasionou a perda momentânea de seu fluxo de caixa, bem como da retração do crédito perante as instituições financeiras, além da crise econômico-financeira, principalmente em razão da crise vivida pelo setor têxtil e de confecções, as empresas encontram-se transitoriamente descapitalizadas, culminando no pedido de processamento e após concessão da recuperação judicial. O r. despacho de fls. 1339, datado de 29/05/2009, deferiu o seu processamento vazado nos seguintes termos: Vistos. Tendo em vista os documentos coligidos aos autos e o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO O processamento da recuperação judicial, vez que cumprida as determinações legais. Para o encargo de administrador judicial nomeio o Dr. Rolff Milani Carvalho. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 60 da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeça-se edital que conterá: I o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º,